

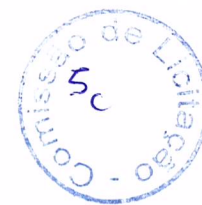


PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação do Projeto SADA Vôlei, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Justificativa da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto da contratação caracteriza-se como serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do Art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Fornecimento por parte da contratada de todo o material necessário à execução das aulas, a saber, 10 bolas oficiais, uniformes e rede. Oportunidade de crescimento e desenvolvimento das crianças e jovens do município, através do aprendizado das regras do esporte e comportamento, de respeito ao semelhante, do cumprimento de horários e tarefas e da superação conjunta de adversidades. Encaminhamento dos talentos descobertos para o SADA Cruzeiro Vôlei (no masculino) e para os principais clubes de Belo Horizonte (no feminino). Realização de visitas dos alunos do núcleo ao Centro de Treinamentos do SADA Cruzeiro Vôlei, em Belo Horizonte, visando a importante aproximação dos alunos com os atletas e comissão técnica da melhor equipe de Vôlei do Brasil. Realização de troca de visitas de intercâmbio entre o núcleo formado e os já existentes do Projeto. Formação de equipes de categoria de base com vistas à participação em festivais e competições da Federação	SERVIÇO	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br



Item	Descrição	Unid.	Quant.
	Mineira de Voleibol. Realização de visitas ao Ginásio Poliesportivo do Riacho, em Contagem, para assistência aos jogos do SADA Cruzeiro, com encaminhamento dos alunos à quadra de jogo após a partida, para interação com os atletas. Grande retorno institucional, por meio da realização da solenidade de lançamento do Projeto e entrega de uniformes. Amplo retorno de mídia, através dos meios locais de comunicação, por intermédio das redes sociais oficiais do SADA Cruzeiro Vôlei (site, facebook, instagram) e pelos jornais Super Notícias.		

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa por parte da contratante, em conformidade com as disposições do art. 107 da lei federal 14133/2021.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)"

6.1 - A descrição da necessidade e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 • Fornecimento por parte da contratada de todo o material necessário à execução das aulas, a saber, 10 bolas oficiais, uniformes e rede.

- Oportunidade de crescimento e desenvolvimento das crianças e jovens do município, através do aprendizado das regras do esporte e comportamento, de respeito ao semelhante, do cumprimento de horários e tarefas e da superação conjunta de adversidades.

- Encaminhamento dos talentos descobertos para o SADA Cruzeiro Vôlei (no masculino) e para os principais clubes de Belo Horizonte (no feminino).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br



- Formação de equipes de categoria de base com vistas à participação em festivais e competições da Federação Mineira de Voleibol.
- Realização de visitas ao Ginásio Poliesportivo do Riacho, em Contagem, para assistência aos jogos do SADA Cruzeiro, com encaminhamento dos alunos à quadra de jogo após a partida, para interação com os atletas.
- Grande retorno institucional, por meio da realização da solenidade de lançamento do Projeto e entrega de uniformes.

8 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

8.1 - Exclusividade na prestação dos serviços

8.1.1 - A base legal da contratação direta é o inciso I do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, **que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.**

8.1.2 - A referida norma dispõe:

"Art. 74". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”;

8.2 - Justificativa da inviabilidade de competição:

8.2.1 - O Projeto SADA Vôlei, de acordo com documento em anexo fornecido pela Federação Mineira de Voleibol, a qual a empresa é afiliada, em razão de suas características técnicas, organizacionais e exclusividade de gestão, **somente pode ser desenvolvido pela própria entidade responsável ou seu representante comercial exclusivo.** Essa exclusividade é comprovada por meio de declaração formal emitida pela organização gestora do projeto, que atesta a inexistência de outras entidades aptas a realizar ou replicar os serviços com os padrões de qualidade e identidade do SADA Vôlei.

Ademais, a exclusividade do SADA Vôlei é permanente e contínua, abrangendo todos os aspectos operacionais e estratégicos do projeto, desde a formação de atletas até a realização de competições e ações sociais associadas. Isso garante que não há concorrência possível para a prestação dos serviços propostos, sendo inviável replicar ou substituir o projeto por outro similar no mercado. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br



produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

8.2.2 - Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação.

8.3 - Razão da escolha do executante (Art. 74, inciso I, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

8.3.1 - O SADA VÔLEI é um projeto sócio esportivo, que visa proporcionar a crianças e jovens com idades entre 07 e 16 anos a oportunidade do aprendizado e aperfeiçoamento dos fundamentos do Voleibol. Um núcleo do PROJETO SADA VÔLEI compreende 10 turmas com 20 alunos (as) cada, totalizando 200 pessoas atendidas. As aulas são gratuitas, realizadas no contra turno escolar, sendo que cada turma recebe 2 aulas por semana. Após sua oficialização, o PROJETO SADA VÔLEI tem a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado quantas vezes as partes envolvidas acharem conveniente. A principal característica do PROJETO SADA VÔLEI é formativa / educacional, promovendo desta forma a inclusão social, a preservação de valores morais e a conscientização de princípios sócio educativos.

8.4 – Da subcontratação

8.4.1 - É manifestamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

9.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1 - Início da execução do objeto: 10 (dez) dias contados da emissão da ordem de serviço;

9.1.2 - As aulas de vôlei serão disponibilizadas pelo município, 2 vezes por semana, com até 200 alunos, sendo até 10 turmas de 20 alunos cada.

9.1.3 - Os serviços serão prestados pelos profissionais contratados e/ou efetivos da Assessoria de Promoção de Esporte e Lazer do município de Cláudio/MG.

9.1.4 - Realização de visitas dos alunos do núcleo ao Centro de Treinamentos do SADA Cruzeiro Vôlei, em Belo Horizonte, visando a importante aproximação dos alunos com os atletas e comissão técnica da melhor equipe de Vôlei do Brasil.

9.1.5 - Realização de troca de visitas de intercâmbio entre o núcleo formado e os já existentes do Projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381-4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br



9.1.6 - Realização de visitas ao Ginásio Poliesportivo do Riacho, em Contagem, para assistência aos jogos do SADA Cruzeiro, com encaminhamento dos alunos à quadra de jogo após a partida, para interação com os atletas.

9.1.7 - Amplo retorno de mídia, através dos meios locais de comunicação, por intermédio das redes sociais oficiais do SADA Cruzeiro Vôlei (site, facebook, instagram) e pelos jornais Super Notícias.

Local e horário da prestação dos serviços

9.2 - Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Poliesportivo Central na Rua Lambari, SN, Centro e Rua Arapongas nº 200 no Poliesportivo do Centro Recreativo de Cláudio.

9.2.1 - Os serviços serão prestados no seguinte horário: 2ª e 4ª feira de 8:00 às 9:30 e 9:30 às 10:45 e de 14:30 às 16:00 às 17:30 e de 17:30 às 19:00 e 3ª e 5ª feira de 10:00 às 11:00 e 13:30 às 15:50 e 3ª e 5ª feira 17:30 às 19:00.

Rotinas a serem cumpridas

9.3 - A execução contratual observará as rotinas abaixo:

9.3.1 - As aulas serão gratuitas, realizadas no contra turno escolar, sendo que cada turma receberá 2 (duas) aulas por semana com até 1h30m de duração cada, no período de segunda a sexta feira (adaptável às condições locais).

Materiais a serem disponibilizados

9.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.4.1 - Fornecimento por parte da contratada de todo o material necessário à execução das aulas, a saber, 10 bolas oficiais, uniformes e rede.

10 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação será formalizada pelo Município de Cláudio por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br



10.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 296/2023).

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1 - Os materiais essenciais à realização das aulas serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.2 - Os materiais essenciais à realização das aulas serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.3- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura de Cláudio, CNPJ nº 18.308.775/0001-94, Av. Presidente Tancredo Neves, 152 - Centro - Cláudio -MG - CEP 35530-000.



12.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br



14.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21.

16.1.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

16.2 - Exigências de habilitação

16.2.1 - Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

16.3 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.3.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br



16.3.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.3.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.3.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.3.8 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.3.9 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

16.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381-4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br



aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17 - ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

17.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em levantamento de custos realizado por pesquisa de preços de contratos semelhantes ao que se pretende contratar, o valor da contratação está abaixo do praticado em outras prefeituras observando que o Profissional contratado é de responsabilidade da Planus Eventos, responsável pelo Projeto SADA Vôlei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br



17.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

1- R\$71.700,00 - Processo nº 76/2024, Inexigibilidade de Licitação nº24/2024 e Contrato nº 127/2024 do Município de Lagoa Dourada-MG.

2- R\$81.588,00 - Processo nº 134/202, Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024 e Contrato nº 192/2024 do Município de Resende Costa-MG.

3- R\$77.700,00 - Processo nº 021/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024 e Contrato nº 020/2024 do Município de Nazareno-MG.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Cláudio.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

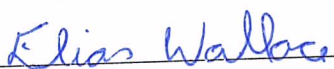
Estas despesas deverão ocorrer, pela seguinte dotação orçamentária:	
Órgão:	10. ASSESSORIA DE PROMOÇÃO ESPORTE E LAZER
Funcional:	27.812.0009.4.016 - Manutenção do Esporte Sócio-Educativo e Amador
Elemento:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 1233	Recurso: 1500
Detalhamento: 000	Cód. de Acompanhamento: 0000

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Cláudio, 20 de Janeiro de 2025.


Elias Wallace Amaral de Oliveira
Assessor de Promoção Esporte e Lazer